



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
Estado do Paraná

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 001/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do município e a Lei Municipal 1.516/97, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando suprir as funções para o cargo de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e cadastro reserva, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O PSS será regido por este edital e executado pela Comissão Organizadora e Avaliadora.
- 1.2. O cronograma de etapas com datas e prazos estipulados constam no Anexo I.
- 1.3. As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo II para Professor de Educação Infantil e Anexo III para Professor de Ensino Fundamental I.
- 1.4. O formulário recurso consta no anexo IV para Professor de Educação Infantil e Anexo V para Professor de Ensino Fundamental I.
- 1.5. O candidato deverá indicar no ato da inscrição o lugar onde deseja atuar (Sede, Caetano Mendes ou Alto do Amparo).
- 1.6 O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados no endereço eletrônico [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

- 2.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos que constam neste edital.

**Quadro 1**

<b>Professor de Educação Infantil</b>	
<b>Professor de Educação Infantil</b>	<b>Requisitos exigidos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ensino Médio completo na modalidade Normal (MAGISTÉRIO).</li><li>- Licenciatura plena em PEDAGOGIA completa com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec;</li><li>- Licenciatura plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica, procedidos de formação de MAGISTÉRIO de nível médio.</li></ul>

## Quadro 2

<b>Professor de Ensino Fundamental I</b>	
<b>Professor de Ensino Fundamental I</b>	<b>Requisitos exigidos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ensino Médio completo na modalidade Normal (MAGISTÉRIO).</li> <li>- Licenciatura plena em PEDAGOGIA completa com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec;</li> <li>- Licenciatura plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica, procedidos de formação de MAGISTÉRIO de nível médio.</li></ul>

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição poderá ser realizada gratuitamente através do endereço eletrônico [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br), de 24/11/22 a 04/12/2022.

3.2. A inscrição só poderá ser realizada via internet.

3.3. Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração do local de lotação escolhido, seja qual for o motivo alegado.

3.4. Para este Processo Seletivo Simplificado - PSS não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.5. Os candidatos classificados para o cargo de Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I, serão convocados conforme a classificação e lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) - Escolas, conforme o número de vagas disponíveis.

3.6. Terá a inscrição cancelada aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

3.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado - PSS.

3.8. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

### 4. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. Para efetivação de inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br), no período de 24/11/22 a 04/12/2022. O candidato deverá imprimir seu formulário de inscrição após finalizar o mesmo.

**Parágrafo único:** Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município.

### 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS será realizado em fase única, em caráter eliminatório e classificatório.

**Quadro 1**

<b>Professor de Educação Infantil</b>		
<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo</b>
Curso de nível médio completo na modalidade normal (MAGISTÉRIO) + Licenciatura plena completa em PEDAGOGIA com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec.	60	60 pontos
Licenciatura plena completa em PEDAGOGIA com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec + Licenciatura Plena completa numa das áreas do conhecimento da Educação Básica.	50	50 pontos
Licenciatura plena completa em PEDAGOGIA com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec.	40	40 pontos
Curso de nível médio completo na modalidade normal (MAGISTÉRIO).	30	30 pontos
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo</b>
Pós-Graduação completa em nível de especialização na área da educação. Pontuação máxima até 3 cursos	1 curso: 10 2 cursos: 20 3 cursos: 30	30 pontos
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo</b>
Experiência na docência de Professor de Educação Infantil durante os anos de 2020 a 2022.	Até 1 ano de serviço: 5 pontos De 1 ano e 1 dia até 2 anos: 10 pontos	10 pontos

**Quadro 2**

<b>Professor de Ensino Fundamental I</b>		
<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo</b>
Curso de nível médio completo na modalidade normal (MAGISTÉRIO) + Licenciatura plena completa em PEDAGOGIA com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec.	60	60 pontos
Licenciatura plena completa em PEDAGOGIA com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec + Licenciatura Plena completa numa das áreas do conhecimento da Educação Básica.	50	50 pontos
Licenciatura plena completa em PEDAGOGIA com habilitação para o magistério ou CURSO NORMAL SUPERIOR reconhecido pelo Mec.	40	40 pontos
Curso de nível médio completo na modalidade	30	30 pontos

normal (MAGISTÉRIO).		
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo</b>
Pós-Graduação completa em nível de especialização; Pontuação máxima até 3 cursos	1 curso: 10 2 cursos: 20 3 cursos: 30	30 pontos
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo</b>
Experiência na docência de Professor de Ensino Fundamental I durante os anos de 2020 a 2022.	Até 1 ano de serviço: 5 pontos De 1 ano e 1 dia até 2 anos: 10 pontos	10 pontos

5.2. Para comprovação dos requisitos básicos e títulos deverão ser apresentados Diploma ou Certidão (ORIGINAIS) de Conclusão de Curso expedidos por instituições educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

5.3. O curso de pós-graduação apresentado como título deverá ter sido realizado por instituição credenciada pelo MEC e duração mínima de 360 horas.

5.4. Para a comprovação de conclusão do curso de pós-graduação, serão aceitos Histórico e/ou Diploma.

5.5 Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro anterior.

5.6 Em hipótese alguma o mesmo título ou comprovante de tempo de serviço poderá ser contabilizado mais de uma vez.

5.7 No requisito HABILITAÇÃO MÍNIMA o candidato(a) deverá marcar apenas uma das opções no formulário de inscrição.

## 6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado do Processo Seletivo Simplificado - PSS será constituído da somatória dos pontos atribuídos conforme o quadro deste edital.

6.2. O resultado dos candidatos classificados, a homologação dos mesmos, bem como a convocação oficial para o exercício do emprego público, serão publicados no Diário Oficial do município [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

6.3. O não comparecimento do candidato no dia, local e horário pré-estabelecido pela Comissão Organizadora e Avaliadora, o qual será comunicado pelo telefone e/ou e-mail que constam no formulário de inscrição do candidato, importará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado - PSS, no qual será considerado desistente.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:

1º) Maior pontuação no Nível Especializado de Qualificação (PÓS-GRADUAÇÃO).

2º) Maior pontuação no Nível Superior de Qualificação (LICENCIATURA).

3º) Maior pontuação no Nível Médio de Qualificação (MAGISTÉRIO).

4º) Maior pontuação em Vivência profissional comprovada na docência de Educação Infantil - Ensino Fundamental I durante os anos de 2020 a 2022.

5º) Maior idade.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo - PSS serão aceitos no prazo estipulado no anexo I, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em envelope lacrado.

8.2 Será aceito um único recurso para cada inscrição.

8.3. Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

8.4. Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

8.5. O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.

8.6. Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que emitirá parecer conclusivo.

8.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço de e-mail cadastrado pelo candidato.

8.8. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

8.9. O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.

8.10. A Comissão Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

9.1. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

9.2. O presente Processo Seletivo Simplificado - PSS terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogável por mais um ano.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

10.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

10.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

10.3. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei.

10.4. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

10.5. Possuir escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.

10.6. Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

10.7. Ter aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo médico. Análise do histórico de saúde, de doenças e de tratamentos médicos pretéritos e do uso regular de medicamentos.

10.8.. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

10.9. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação.

10.10. Cumprir as determinações deste edital.

10.11. Não estar aposentado por invalidez.

10.12. Além dos requisitos previstos nos itens acima e de outros fixados em edital, o candidato deve estar de acordo com as hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado – PSS obedecerá às normas das Leis nº 1.392/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e 2.574, de 29 de junho de 2015 do Plano de Cargos, Carreira Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

11.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e cópia de cada:

a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;

b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;

c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;

d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);

e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;

f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;

- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS 001/2022, em original e fotocópia ;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

11.3. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.

11.4. O salário-base será de R\$ 3.845,71 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para Professor de Educação Infantil.

11.5. O salário-base será de R\$ 1.922,85 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para Professor de Ensino Fundamental I.

11.6. Além do salário base, o Professor de Educação Infantil – Ensino Fundamental I poderá fazer jus à remuneração pelas horas atividade que vier a realizar, conforme previsto em lei.

11.7. Os contratos de trabalho terão vigência por 1 (um) ano, podendo ser rescindidos a qualquer tempo e unilateralmente por qualquer uma das partes ou renovado por mais um ano, mediante prévia comunicação por escrito, conforme estabelecido pela legislação.

## **12. DA LOTAÇÃO**

12.1. O candidato contratado deverá apresentar-se no CMEI / Escola, o qual foi designado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Caso haja necessidade, por falta de outros candidatos classificados e com disponibilidade, o candidato contratado poderá ser removido para outro CMEI / Escola, dentro de sua localidade de escolha (Sede ou Distritos).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Simplificado - PSS contidas neste edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes ao PSS.

13.2 Os resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico nas datas previstas no Anexo I.

13.3 Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

- a) Não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- b) Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
- c) Não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;
- d) Não comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo.

13.4 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

13.5. A verificação em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos

ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

13.6. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

13.7. Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que por ventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

13.8. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do PSS os documentos apresentados pelos candidatos.

13.9. Após a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

13.10. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 9.2.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora ouvida as demais Instituições envolvidas.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

I. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades relativas às funções indissociáveis do educar e cuidar, de acordo com as Diretrizes Curriculares da SEMEC e a Proposta Pedagógica do CMEI, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças, com o objetivo de contribuir para a sua formação integral.

II. Observar, acompanhar e promover, práticas educativas, individual e coletivamente, de forma que contribua com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças.

III. Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pela unidade educacional.

IV. Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos.

V. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao suporte técnico-pedagógico ou ao Diretor, os casos de faltas e atrasos em excesso.

VI. Proceder ao registro da avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em documentação apropriada, conforme rotinas pré-estabelecidas na instituição e o disposto na Proposta Pedagógica.

VII. Utilizar o horário de hora - atividade para participar de capacitação, atualização, planejamento e elaboração de material didático-pedagógico.

VIII. Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando o aprimoramento profissional, de acordo com critérios pré-estabelecidos.

IX. Participar efetivamente das reuniões pedagógico-administrativas, do Conselho do CMEI, da APE e as de articulação com a família e/ou comunidade, contribuindo para a implementação da Proposta Pedagógica.

X. Orientar e acompanhar as crianças em suas dificuldades, encaminhando-as ao suporte técnico - pedagógico ou ao Diretor sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência.

XI. Manter os pais permanentemente atualizados sobre os avanços da criança, atendendo encaminhamentos definidos, em conjunto com o suporte técnico-pedagógico.

XII. Realizar diferentes atividades de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças.

XIII. Orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

I. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

II. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar e Projeto Político Pedagógico;

III. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

IV. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

V. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

VI. Participa do planejamento geral da escola;

VII. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;

VIII. Participa da escolha do livro didático;

IX. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

X. Acompanha e orienta estagiários;

XI. Zela pela integridade física e moral do aluno;

XII. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

XIII. Elabora projetos pedagógicos;

XIV. Participa de reuniões interdisciplinares;

XV. Confecciona material didático;

XVI. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

XVII. Avalia pedagogicamente e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

XVIII. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;

XIX. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

XX. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, para sua preparação e orientação ao mercado de trabalho;

XXI. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e similares;

XXII. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

XXIII. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;

XXIV. Participa do conselho de classe;

XXV. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;

XXVI. Incentiva o gosto pela leitura;

XXVII. Desenvolve a auto-estima do aluno;

XXVIII. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;

XXIX. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;

XXX. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

XXXI. Contribui para a aplicação da política educacional do Município no cumprimento da legislação vigente;

XXXII. Sugere a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;

XXXIII. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XXXIV. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

XXXV. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

XXXVI. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

XXXVII. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

XXXVIII. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;



XXXIX. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

XL. Participa da gestão democrática da unidade escolar;

XLI. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os demais docentes e as famílias dos alunos;

XLII. Executa outras atividades correlatas, inerentes ao cargo, conforme definição da chefia imediata.

Tibagi, 23 de novembro de 2022.

Artur Ricardo Nolte  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA DE ETAPAS</b>	
Publicação do edital	23/11/22
Período das Inscrições (exclusivamente via internet)	De 24/11/22 a 04/12/22
Divulgação do resultado provisório	07/12/22
Prazo para Interposição de Recurso quanto à Relação Classificatória Provisória	08/12/22 e 09/12/22
Devolutiva dos recursos quanto à Relação Classificatória Provisória	12/12/22
Resultado Final	13/12/22

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>LOCAL DE LOTAÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Professor de Educação Infantil	22	Sede	40 h/semanais	R\$ 3.845,71
Professor de Educação Infantil	02	Distrito de Caetano Mendes	40 h/semanais	R\$ 3.845,71
Professor de Educação Infantil	Cadastro reserva	Distrito do Alto do Amparo	40 h/semanais	R\$ 3.845,71

**ANEXO III**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>LOCAL DE LOTAÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Professor de Ensino Fundamental I	04	Sede	20h/semanais	R\$ 1.922,85
Professor de Ensino Fundamental I	01	Distrito de Caetano Mendes	20h/semanais	R\$ 1.922,85
Professor de Ensino Fundamental I	01	Distrito do Alto do Amparo	20h/semanais	R\$ 1.922,85



